

D.O.E. de 10 FEV 1990: 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 0968/88

INTERESSADO: Sociedade Educacional de Jacareí

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 09/90

APROVADA EM 07 / 02 / 1990.

### Conselho Pleno

#### 1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo da Escola de 1ª e 2ª Graus do Instituto de Tecnologia de Jacareí.

#### 2. APRECIÇÃO

O documento do acordo deixou de vir revestido das formalidades da Deliberação CEE nº 23/88, especificadamente:

- 1 - qualificação dos alunos ou responsáveis, nº III do art. 2º da Deliberação CEE nº 23/88;
- 2 - nos documentos que constam as assinaturas, não estão citados o valor pretendido através do acordo e o valor autorizado, bem como não estão identificados por série e turma, dificultando a realização de balancete para verificação de número mínimo exigido pelo Decreto 95.921/88.

Declino da solicitação de diligência, por considerar o instrumento de acordo insanável, a fim de que possa ser atendido quer o Dec. 95.921/88, quer a Deliberação CEE nº 23/88.

#### 3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo, devendo a escola praticar os valores estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação CEE nº 11/89).

São Paulo, 17 de Janeiro de 1990

Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente